



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1060/2013. De 22 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

22/05/13

Osvaldo

Dispõe sobre a fixação de verbas denominadas indenizatórias nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal e dá outras providências

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, considerando a necessidade de reordenar os gastos com pessoal, e;

Considerando que o Art. 304 da Lei Federal nº 11.907/2009, dispõe que o Adicional por Plantão Hospitalar não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Considerando que o município precisa manter os atendimentos em regime de Plantão na Unidade Municipal de Saúde, sob pena de causar sérios prejuízos aos munícipes de Canarana/MT, e;

Considerando finalmente que há a necessidade de se manter as despesas de pessoal no limite estabelecido pela Lei Complementar 101/2000.

Faz saber que a Câmara Municipal de Canarana-MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Não serão computadas, para efeito do limite de despesas com pessoal de que trata o art. 18, § 1º, art. 20, III, "b" e art. 22, parágrafo único da Lei complementar 101/2000 as parcelas de caráter indenizatório previstas nesta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se parcelas de caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes:

I - plantões realizados pelos profissionais da área médica correspondente a R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) cada plantão;

Osvaldo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - plantões realizados pelos profissionais enfermeiros correspondente a R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) cada plantão;

III - Plantões realizados por profissionais de nível superior - Biomédico e Bioquímico - sobreaviso - R\$ 200,00 (duzentos Reais) (12h);

IV - plantões realizados pelos profissionais de nível médio técnico da saúde:

a) - Motorista - R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);

b) - Agente de Limpeza Hospitalar e Agente de Cozinha Hospitalar - R\$ 75,00 - diurno (Setenta e Cinco Reais) e R\$ 90,00 noturno (Noventa Reais);

c) - Técnico de Enfermagem - R\$ 96,00 diurno (Noventa e Seis Reais) e - R\$ 120,00 noturno (Cento e Vinte Reais) e Técnico de Enfermagem Sala de Vacina em sobreaviso - (meio de semana) R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) e final de semana R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);

d) - Técnico de Laboratório - R\$ 96,00 (Noventa e Seis Reais) e de sobreaviso R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais);

e) - Recepção Hospitalar - R\$ 75,00 (Setenta e cinco Reais);

f) - Técnico de Raio X (sobreaviso) - R\$ 75,00;

V - indenização por risco de trabalho em área insalubre, conforme percentuais definidos por legislação própria;

§ 2º O Adicional por Plantão Hospitalar não se incorpora aos vencimentos à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

§ 3º O Plantão Hospitalar definido por esta lei será sempre de 12 horas.

Art. 2º - O Adicional por Plantão Hospitalar é devido aos profissionais, em efetivo exercício das atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto da unidade de saúde.

Art. 3º - As verbas referidas nesta Lei também não serão computadas para efeito de limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º - O Adicional por Plantão Hospitalar, não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno a mesma hora de trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão absorvidas pelo Orçamento Anual vigente no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 22 de maio de 2013.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal